

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Prata.*

*O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

**ASSINATURAS**

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro	900\$00	740\$00
<b>AVULSO: por cada duas páginas</b>	<b>4\$00</b>	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e por semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada não serão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMÁRIO

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:**

**Decisão com Força de Lei n.º 9/80:**

Ratifica o Acordo Geral de Cooperação Económica, assinado entre Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e S. Tomé e Príncipe.

**Decisão com Força de Lei n.º 10/80:**

Ratifica o Protocolo Adicional ao Acordo Cultural assinado entre Cabo Verde e Portugal.

**MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL**

**Portaria n.º 54/80:**

Manda distribuir verbas globais atribuídas pelo orçamento geral em vigor.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:**

**Portaria n.º 55/80:**

Manda distribuir verbas globais atribuídas ao Serviço Nacional de Viação pelo orçamento geral em vigor.

**Gabinete do Primeiro Ministro.**

**Direcção-Geral da Função Pública:**

Contas e balancetes diversos.

Aviões e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Decisão com Força de Lei n.º 9/80  
de 21 de Junho**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, decido para ter força de lei o seguinte:

Artigo 1.º É ratificado, nos termos do artigo 8.º, n.º 3 da citada lei, o Acordo Geral de Cooperação Económica assinado entre a República Popular de Angola, a República de Cabo Verde, a República da Guiné-Bissau, a República Popular de Moçambique e a República Democrática de S. Tomé e Príncipe, cujo texto faz parte integrante da presente Decisão com Força de Lei, a que vem anexo.

Art. 2.º A presente Decisão com Força de Lei entra imediatamente em vigor e o mencionado Acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Publique-se.

Presidência da República, 18 de Junho de 1980. —  
O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA

### Acordo Geral de Cooperação Económica

O Presidente da República Popular de Angola,

O Presidente da República de Cabo Verde;

O Presidente do Conselho de Estado da República da Guiné-Bissau,

O Presidente da República Popular de Moçambique;

O Presidente da República Democrática de S. Tomé e Príncipe,

Desejosos de reforçar os laços históricos de fraternidade forjados durante a luta de libertação nacional;

Considerando a necessidade imperiosa de acelerar o desenvolvimento económico para melhorar as condições de vida dos seus povos;

Considerando a necessidade imperiosa de acelerar o harmonioso dos seus Estados exige uma cooperação económica eficaz que passa essencialmente por uma política resoluta e concertada de independência e de luta contra o imperialismo;

Conscientes da necessidade de repartir de uma maneira justa e equitativa as vantagens de cooperação entre os respectivos Países;

Determinados a incrementar e intensificar as relações económicas entre os seus Estados, acordam:

#### ARTIGO I

A República Popular de Argola,  
A República de Cabo Verde,  
A República da Guiné-Bissau,  
A República Popular de Moçambique,  
A República Democrática de S. Tomé e Príncipe,

adiante designados por Altas Partes Contratantes, comprometem-se a encorajar todas as acções capazes de elevar o nível de vida dos seus povos, reforçar as relações entre os seus Estados e estabelecer uma cooperação mútua em todos os domínios da actividade económica.

#### ARTIGO II

As Altas Partes Contratantes, com vista à materialização dos objectivos anunciados, desenvolverão todos os esforços para o rápido estabelecimento dos Acordos específicos entre si, que se regerão pelos princípios gerais do presente Acordo.

#### ARTIGO III

1. De modo a fomentar as relações económicas entre os seus Estados as Altas Partes Contratantes estabelecerão progressivamente, uma zona de Comércio Livre para as mercadorias originárias dos respectivos Países.

2. A definição das regras de origem será objecto dum protocolo a estabelecer entre os Governos dos respectivos Estados.

#### ARTIGO IV

1. As Altas Partes Contratantes conceder-se-ão entre si o tratamento de nação mais favorecida.

2. Contudo, a cláusula de nação mais favorecida não se aplicará nas seguintes condições:

- a) Privilégios e outras vantagens que qualquer das Altas Partes Contratantes conceda ou venha a conceder de modo a facilitar as relações económicas com os países fronteiriços;
- b) Privilégios e outras vantagens que resultem da adesão a uniões aduaneiras ou mercados comuns;
- c) Privilégios e outras vantagens resultantes de acordos bilaterais mais favoráveis e já existentes entre quaisquer das Altas Partes Contratantes.

#### ARTIGO V

As Altas Partes Contratantes promoverão a cooperação no domínio dos transportes aéreos e marítimos e estabelecerão representações e centrais de informação conjuntas com vista à coordenação do tráfego e fretamentos.

#### ARTIGO VI

As Altas Partes Contratantes promoverão a cooperação entre os seus países nos domínios monetário e cambial e acordarão nos mecanismos adequados com vista a facilitar os pagamentos emergentes da implantação deste

Acordo, bem como os necessários a conjugar esforços para coordenar e desenvolver acções conjuntas nos mercados financeiros internacionais.

#### ARTIGO VII

As Altas Partes Contratantes acordarão no estabelecimento de mecanismos que visem um desenvolvimento da cooperação em matéria de seguros e resseguros e articulação de posições e o desenvolvimento de acções conjuntas face aos mercados internacionais.

#### ARTIGO VIII

Com vista a fomentar o intercâmbio económico, as Altas Partes Contratantes promoverão:

- a) A troca de informações e de experiências;
- b) Participação em feiras, exposições e outros certames internacionais análogos, organizados por qualquer das Partes Contratantes;
- c) A cooperação na formação de quadros técnicos;
- d) A criação de infraestruturas de apoio ao desenvolvimento das suas relações.

#### ARTIGO IX

Os governos das Altas Partes Contratantes reunir-se-ão periodicamente para análise da implementação do presente Acordo e estudo e programação de novas acções a propor aos respectivos Chefes de Estado.

#### ARTIGO X

Poderão aderir ao presente Acordo outros países que aspirem aos mesmos objectivos e concordem com os princípios enunciados, desde que obtenham aprovação unânime das Altas Partes Contratantes.

#### ARTIGO XI

O presente Acordo entra imediatamente em vigor devendo ser ratificado em conformidade com as leis vigentes no território de cada Alta Parte Contratante e depositados os respectivos instrumentos junto do Estado depositário, num prazo de 90 dias a partir da data de assinatura deste Acordo.

#### ARTIGO XII

O Governo da República Popular de Moçambique será o depositário do presente Acordo competindo-lhe transmitir às outras Altas Partes Contratantes as ratificações recebidas.

#### ARTIGO XIII

Qualquer das Altas Partes Contratantes pode denunciar o presente Acordo, cessando os efeitos deste apenas em relação ao Estado denunciante após um ano, sem prejuízo dos compromissos assumidos durante a sua vigência.

#### ARTIGO XIV

Os diferendos que vierem a surgir como resultado da aplicação do presente Acordo serão resolvidos por conciliação das Altas Partes Contratantes.

Feito e assinado em Maputo, aos 30 de Março de 1980 em cinco originais em língua portuguesa, sendo todos os textos igualmente válidos.

Pela República Popular de Angola, *José Eduardo dos Santos*.

Pela República da Cabo Verde, *Aristides Maria Pereira*.

Pela República da Guiné-Bissau, *Luis de Almeida Cabral*.

Pela República Popular de Moçambique, *Samora Moisés Machel*.

Pela República Democrática de S. Tomé e Príncipe, *Manuel Pinto da Costa*.

**Decisão com Força de Lei n.º 10/80  
de 21 de Junho**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado de 5 de Julho de 1975, decido para ter força de lei o seguinte:

Artigo 1.º É ratificado, nos termos do artigo 8.º, n.º 3 da citada lei, o Protocolo Adicional ao Acordo Cultural assinado entre a República de Cabo Verde e a República Portuguesa cujo texto faz parte integrante da presente Decisão com Força de Lei, a que vem anexo.

Art. 2.º A presente Decisão com Força de Lei entra imediatamente em vigor e o mencionado Protocolo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Publique-se.

Presidência da República, 3 de Junho de 1980. —  
O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

**Protocolo Adicional ao Acordo Cultural**

O Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Portuguesa considerando:

Os princípios consagrados no Acordo Cultural entre a República de Cabo Verde e a República Portuguesa;

A necessidade da sua explicitação de forma a desenvolver mais amplamente as suas potencialidades;

O disposto no artigo 3.º do referido Acordo;

Deliberam subscrever o presente Protocolo adicional ao Acordo Cultural.

1. O Governo Português considerará, favoravelmente, a possibilidade de inscrição em cursos superiores portugueses a definir, e consequente obtenção dos respectivos graus académicos, por nacionais da República de Cabo Verde aí residentes, sem necessidade da sua estadia permanente em Portugal.

2. As duas Partes acordarão, por via diplomática, os custos e estabelecimentos a que se poderá aplicar o regime definido no número anterior bem como as formas de acompanhamento e apoio dos estudantes por ele abrangidos.

3. O presente Protocolo reger-se-á, quanto às condições de vigência e de denúncia, pelo disposto nos artigos 22.º e 23.º do Acordo Cultural.

Feito em Lisboa, aos 26 de Janeiro de 1979, em dois exemplares em língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pelo Governo da República de Cabo Verde, *Abílio Duarte*.

Pelo Governo da República Portuguesa, *Freitas da Cruz*.

—oço—

**MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL**  
**Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública**

**Portaria n.º 54/80  
de 21 de Junho**

Verificando-se haver necessidade de distribuir pelos Departamentos subordinados algumas verbas atribuídas pelo orçamento vigente à Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública;

Sob proposta da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública, ouvida previamente a Secretaria de Estado das Finanças;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

Art. 1.º As verbas globais abaixo indicadas da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública, são distribuídas da seguinte forma:

Capítulo 6.º, artigo 35.º — Participações e prémios:

Dotação orçamental ...	150 000\$00
Dedução dos 10% ...	15 000\$00
	135 000\$00

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — Praia ...	77 000\$00
Comando do Agrupamento de S. Vicente...	40 000\$00
Comando do Agrupamento do Sal ...	8 000\$00
Esquadra Policial do Fogo ...	10 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 36.º — Deslocações:

Dotação orçamental ...	2 000 000\$00
Dedução dos 10% ...	200 000\$00
	1 800 000\$00

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — Praia ...	1 655 000\$00
Comando do Agrupamento de S. Vicente...	120 000\$00
Comando do Agrupamento do Sal ...	15 000\$00
Esquadra Policial do Fogo ...	10 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 39.º, n.º 1 — Construções e grandes reparações:

Dotação orçamental ...	300 000\$00
Dedução dos 10% ...	30 000\$00
	270 000\$00

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — Praia ... ..	190 000\$00
Comando do Agrupamento de S. Vicente...	80 000\$00

Capítulo 6.º artigo 39.º, n.º 5 — Equipamentos de secretaria:

Dotação orçamental ...	250 000\$00
Dedução dos 10%...	25 000\$00
	<hr/>
	225 000\$00

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — Praia ... ..	155 000\$00
Comando do Agrupamento de S. Vicente...	60 000\$00
Comando do Agrupamento do Sal ... ..	6 000\$00
Esquadra Policial do Fogo ... ..	4 000\$00

Capítulo 6.º artigo 40.º, n.º 1 — Combustíveis e lubrificantes:

Dotação orçamental ...	800 000\$00
Dedução dos 10%...	80 000\$00
	<hr/>
	720 000\$00

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — Praia ... ..	450 000\$00
Comando do Agrupamento de S. Vicente...	200 000\$00
Comando do Agrupamento do Sal ... ..	25 000\$00
Esquadra Policial do Fogo ... ..	45 000\$00

Capítulo 6.º artigo 40.º, n.º 3 — Alimentação, roupas e calçado:

Dotação orçamental ...	80 000\$00
Dedução dos 10%...	8 000\$00
	<hr/>
	72 000\$00

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — Praia ... ..	45 000\$00
Comando do Agrupamento de S. Vicente...	20 000\$00
Comando do Agrupamento do Sal ... ..	3 000\$00
Esquadra Policial do Fogo ... ..	4 000\$00

Capítulo 6.º artigo 40.º, n.º 4 — Consumo de secretaria:

Dotação orçamental ...	450 000\$00
Dedução dos 10%...	45 000\$00
	<hr/>
	405 000\$00

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — Praia ... ..	271 000\$00
Comando do Agrupamento de S. Vicente...	90 000\$00
Comando do Agrupamento do Sal ... ..	30 000\$00
Esquadra Policial do Fogo ... ..	14 000\$00

Capítulo 6.º artigo 41.º — Conservação e apromentamento de bens:

Dotação orçamental ...	500 000\$00
Dedução dos 10%...	50 000\$00
	<hr/>
	450 000\$00

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — Praia ... ..	310 000\$00
Comando do Agrupamento de S. Vicente...	80 000\$00
Comando do Agrupamento do Sal ... ..	25 000\$00
Esquadra Policial do Fogo ... ..	35 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 42.º, n.º 1 — Encargos próprios das instalações:

Dotação orçamental ...	300 000\$00
Dedução dos 10%...	30 000\$00
	<hr/>
	270 000\$00

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — Praia ... ..	175 000\$00
Comando do Agrupamento de S. Vicente...	70 000\$00
Comando do Agrupamento do Sal ... ..	15 000\$00
Esquadra Policial do Fogo ... ..	10 000\$00

Capítulo 6.º, artigo 42.º, n.º 3 — Comunicações:

Dotação orçamental ...	450 000\$00
Dedução dos 10%...	45 000\$00
	<hr/>
	405 000\$00

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — Praia ... ..	297 000\$00
Comando do Agrupamento de S. Vicente...	86 000\$00
Comando do Agrupamento do Sal ... ..	12 000\$00
Esquadra Policial do Fogo ... ..	10 000\$00

Art. 2.º As Repartições de Finanças dos concelhos de S. Vicente, Sal e Fogo ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas em conta das verbas distribuídas, mediante os competentes justificativos apresentados pelos respectivos Comandos do Agrupamento de S. Vicente e Sal e pela Esquadra Policial do Fogo.

Ministério da Defesa e Segurança Nacional, 21 de Junho de 1980 — O Ministro, *Silvino Manuel da Luz*, Primeiro Comandante.

—oço—

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Serviço Nacional de Viação

Portaria n.º 55/80

de 21 de Junho

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas globais atribuídas ao Serviço Nacional de Viação pelo orçamento do ano em curso;

Ouvida a Secretaria de Estado das Finanças;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo de República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º As verbas do capítulo 9.º da tabela de despesa ordinária do orçamento global em vigor, atribuídas ao Serviço Nacional de Viação, são distribuídas como consta do mapa anexo que baixa assinado pelo chefe do Serviço Nacional de Viação e faz parte integrante desta portaria.

Art. 2.º A Repartição de Finanças de S. Vicente fica autorizada, mediante a apresentação dos competentes justificativos, a proceder à liquidação e pagamento das despesas efectuadas por conta das verbas distribuídas à Delegação de S. Vicente.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 21 de Junho de 1980. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

Mapa a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 55/80, de 21 de Junho:

Designação dos departamentos	Capítulo 9.º						
	Deslocações	Equipamentos de secretaria	Consumo de secretaria	Conservação aproveitamento de bens	Encargos próprios das instalações	Comunicações	Maquinaria e equipamentos
	Artigo 66.º	Artigo 67.º-2	Artigo 68.º-2	Artigo 69.º	Artigo 70.º-1	Artigo 70.º-2	Artigo 71.º-1
Serviço Nacional de Viação...	44 000\$00	12 000\$00	20 000\$00	3 000\$00	12 500\$00	13 500\$00	47 500\$00
Delegação de S. Vicente...	10 000\$00	6 000\$00	15 000\$00	6 000\$00	10 000\$00	9 000\$00	20 000\$00
<b>SOMA</b> ...	<b>54 000\$00</b>	<b>18 000\$00</b>	<b>45 000\$00</b>	<b>9 000\$00</b>	<b>22 500\$00</b>	<b>22 500\$00</b>	<b>67 500\$00</b>
10% da reserva legal ...	6 000\$00	2 000\$00	5 000\$00	1 000\$00	2 500\$00	2 500\$00	7 500\$00
<b>TOTAIS</b> ...	<b>60 000\$00</b>	<b>20 000\$00</b>	<b>50 000\$00</b>	<b>10 000\$00</b>	<b>25 000\$00</b>	<b>25 000\$00</b>	<b>75 000\$00</b>

Observação: — Com as verbas distribuídas, o Serviço Nacional de Viação e a Delegação de S. Vicente atenderão os pedidos que lhe forem formulados pelas Delegações das ilhas de Sotavento e Barlavento respectivamente:

Serviço Nacional de Viação, na Praia, 4 de Junho de 1980. — Pelo chefe de Serviço, Virgílio Correia e Silva.

**GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO**

**Secretaria de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho**

**Direcção-Geral da Função Pública**

Extracto da deliberação do Conselho de Ministros:

De 14 de Maio de 1980:

Anula, mediante recurso contencioso, o despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Novembro de 1977, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, 77, o qual, demitiu da função pública, nos termos do n.º 3, do artigo 10.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março, Antónia de Pina Dias, auxiliar de enfermagem interino da Direcção-Geral da Saúde e concede a exoneração à mesma, com efeitos a partir de 23 de Setembro de 1977.

Despacho do Camarada Primeiro-Ministro:

De 15 de Maio de 1980:

Dr. Ireneu Fileto Brito Gomes, técnico superior (especialista), da Direcção-Geral de Saúde — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento para 1980. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 16 de Junho de 1980).

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 25 de Abril de 1980:

Severino Soares de Almeida, chefe de departamento, interino, dos Serviços Externos, Missões Diplomáticas e Consulares, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de 1.º Secretário da Embaixada de Cabo Verde em Haia, nos termos do

artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, ficando exonerado do cargo de chefe de departamento a partir da data da posse.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 2 de Junho de 1980).

De 30 de Maio:

César Augusto Mendes Fernandes, conselheiro, colocado na Embaixada de Cabo Verde, em Portugal — transferido, por conveniência de serviço, para a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

De 4 de Junho:

Roque Hilário Ramos de Pina, inspector de trabalho da Direcção do Trabalho — nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de 1.º secretário da Embaixada de Cabo Verde em Washington, dos Serviços Externos — Missões Diplomáticas e Consulados. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 18 de Junho de 1980).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 2.º, do orçamento vigente.

Despachos do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 10 de Maio de 1980:

Determina que sejam convertidas em provisórias as nomeações dos funcionários contratados do Ministério da Defesa e Segurança Nacional que se indicam:

Nomes	Categorias	Data de ingresso	Data do visto
Gabinete do Ministro:			
Júlia Virgínia Freitas Almeida ...	Recepcionista	7-10-76	23-4-77
Ludgero Renovato Teixeira ...	Cond. Auto 2.ª	1-3-78	13-12-78
Claúdio O. Almeida Amarante ...	Esc. Dacl. 2.ª	7-10-77	29-9-77

Nomes	Categorias	Data do ingresso	Data do visto
<b>Serviço Just. Disciplina:</b>			
Maria Ernestina T. M. Tavares...	Esc. Dact. 2. <sup>a</sup>	1-10-77	21- 9-77
<b>Serviços Adm. Contabilidade:</b>			
Maria Antónia Barbosa F. Oliveira Lima Vieira Andrade...	Tesour. <sup>a</sup> 2. <sup>a</sup>	3- 9-77	3- 3-77
Bernardino Monteiro Varela...	3.º Oficial	3- 9-75	3- 3-77
Maria de Lourdes Seia Castro dos Santos ...	« « «	3- 9-75	3- 3-77
Isabel Maria Semedo Brito ...	Telefonista	3- 9-75	3- 3-77
José Rui Sanches Alves.	Esc. Dact. 2. <sup>a</sup>	3- 1-78	1-12-77
<b>Comando Geral das FARP</b>			
<b>a) Manuel Correia dos Santos Pina ...</b>			
Aldonça Vaz Rodrigues.	« « «	3- 9-75	3- 3-77
Daniel M. dos Santos	« « «	28- 4-76	23- 4-77
Rosário ...	Cond. Auto 2. <sup>a</sup>	3- 9-75	3- 3-77
<b>1.ª Região Militar:</b>			
Cecilia Padroeira A. Gomes...	2.º Oficial	3- 9-75	3- 3-77
Miguel Abílio Fernandes Alcídia Fátima R. Silvestre ...	Esc. Dacti. 2. <sup>a</sup>	1-12-77	21- 9-77
« « «	« « «	1-10-77	21- 9-77
<b>3.ª Região Militar:</b>			
Quintino Horta ...	2.º Oficial	3- 9-75	3- 3-77
Maria José Barbosa Rodrigues B. Ribeiro ...	Esc. Dacti. 2. <sup>a</sup>	2-11-76	23- 4-77
<b>Comissariado P. Geral:</b>			
Octávia Maria de Jesus Borges Tavares ...	« « «	1- 6-76	23- 4-77
José António Andrade ...	« « «	1-10-77	21- 9-77

a) É 2.º Oficial interino.

Nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do presente despacho os funcionários que se julgam com direito à recondução da sua nomeação nos termos da legislação em vigor, devem requerer esse acto.

O presente despacho surte todos os efeitos legais e anula os anteriores. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 2 de Junho de 1980).

De 27:

José dos Santos Tavares, Manuel do Rosário Sanches Lopes, Óscar Porfírio Gomes Ramos, Adalberto Lopes Barros de Pina e Bernardino Lopes de Almeida, Júnior, agentes de 2.ª classe, da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública — nomeados definitivamente, nos respectivos cargos, nos termos do artigo 35.º do Estatuto da Polícia, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 10, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 35/62, conjugado com o § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Malaquias José Lopes, agente de 2.ª classe n.ºs 306/669, da Polícia de Ordem Pública — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, a partir da data do respectivo despacho.

Gonçalo Marcos Chantre, agente de 2.ª classe n.ºs 157/406, da Polícia de Ordem Pública — exonerado, a seu pedido das referidas funções, a partir da data do respectivo despacho.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 2 de Novembro de 1979:

Samuel Santos Lima, professor eventual do ensino primário — nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de delegado da Inspeção do Porto Novo.

Carlos Raimundo Eusébio Gomes, professor eventual do ensino primário — nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de delegado da Inspeção de S. Nicolau.

Guilherme Almeida Cardoso, professor eventual do ensino primário — nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de delegado da Inspeção Escolar de Santa Cruz.

Analina do Rosário de Pina Querido, professora, contratada, de posto escolar — nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de delegada da Inspeção do Maio.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Maio de 1980).

Cedália Odete Évora de Pina Araújo, professora de posto escolar, eventual — nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de professora secretária do conselho do Maio.

Cândida Antónia Silva, professora, contratada, do posto escolar — nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de professora secretária do Sal.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 36.º, artigo 254.º do orçamento vigente.

De 3 de Março de 1980:

Arménio Adroaldo Vieira e Silva — nomeado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, professor eventual do Liceu «Domingos Ramos».

O ora nomeado iniciou funções ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 Junho, a partir de 21 de Fevereiro do corrente ano.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 30.º, artigo 206.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 5 de Junho de 1980).

De 8 de Abril de 1980:

Marcelino Alves, escriturário-dactilógrafo, provisório, da Direcção-Geral da Educação — reconduzido, por mais três anos, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 8.º, artigo 52.º do orçamento para 1980.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 2 de Junho de 1980).

De 2 de Maio:

Emília Montrond Pereira Lima, professora do ensino primário elementar — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe, 2.º nível, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, ficando com o vencimento da letra «J», com efeitos a partir do mês de Maio do corrente ano.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 27.º, artigo 189.º do orçamento para 1980. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 9 de Junho de 1980).

Maria Margarida Faria Miranda Alfama Fragoso, professora, contratada, do 4.º nível, em serviço no Liceu «Domingos Ramos» — rescindido o respectivo contrato a partir da data em que tomar posse do cargo de técnica superior do Ministério da Educação e Cultura.

De 16:

Leonilde Cardoso Carvalho de Sousa Carvalho, 2.º oficial de nomeação definitiva, da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura — concedida a prorrogação por mais 30 dias para tomar posse no cargo de 1.º oficial, interino, dos mesmos Serviços.

De 27:

Leonilde Graciete Lopes Soares Rosa, escriturário-dactilógrafa da Escola Preparatória «Jorge Barbosa», desempenhando as funções de aspirante, interino, da mesma Escola — exonerada, a seu pedido, a partir de 29 do mês de Maio em curso.

De 28:

Ciriaco Manuel dos Reis, contínuo, contratado, do Liceu «Ludgero Lima» — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 1 de Maio em curso.

De 30:

Maria Isabel Almeida Gomes, professora de posto escolar, contratada — concedida mudança de escalão correspondente à 2.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º, ambos do Decreto-Lei n.º 152/79, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de Junho corrente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 27.º, artigo 189.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 12 de Junho de 1980).

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 29 de Outubro de 1979:

Maria Tavares Lopes, servente assalariada, eventual, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — contratada para, nos termos do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o referido cargo.

De 17 de Dezembro:

Jorge Águeda Ramos, operador de 1.ª classe, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, operador principal dos referidos Serviços, na vaga resultante da exoneração concedida ao operador principal Renato Lopes.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento dos Correios e Telecomunicações.

De 3 de Janeiro de 1980:

Maria Luísa do Rosário — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de contínuo, do Centro Meteorológico do Sal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 80.º do orçamento vigente.

De 30 de Março:

Benvindo Andrade Ramos — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de motorista de embarcações, da Direcção-Geral de Marinha e Portos, ficando colocado na Capitania dos Portos de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 17.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 5 de Junho de 1980).

De 14 de Abril:

Carlos Alberto Monteiro, assalariado eventual, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de ajudante administrativo de 1.ª classe dos referidos Serviços.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento dos Correios e Telecomunicações vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 5 de Junho de 1980).

De 18:

Luís Pires Miranda, faroleiro de 2.ª classe, ora colocado no Farol do Forte de S. José da ilha do Maio — designado, para, em regime de acumulação, exercer o cargo de delegado marítimo da referida ilha, com direito à gratificação legalmente estabelecida.

Alberto Nascimento Delgado, mecânico de 1.ª classe, assalariado, do Centro de Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural — transferido, por conveniência de serviço, para a ilha da Boa Vista.

De 30:

Etelina de Fátima Brito Monteiro Delgado Andrade, ajudante de tráfego de 3.ª classe, contratada, da Direcção-Geral dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — concedida licença registada por 6 meses a partir de 21 de Dezembro de 1979, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 26 de Maio:

Belarmino Mosso Ramos — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de operador de telecomunicações de 3.ª classe do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral». — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 9 de Junho de 1980).

Eng.ª Helena Alba de Sousa, 3.º oficial de exploração, provisório, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações deste Estado — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 1 de Junho de 1980.

José Monteiro de Pina, ajudante administrativo de 1.ª classe, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — prorrogada, por mais um mês, a partir de 20 de Abril de 1980, a licença registada que lhe havia sido concedida por despacho de 15 de Abril de 1977, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo.

Silvestre Lopes, carpinteiro, contratado, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — rescindido o seu contrato na referida categoria, a seu pedido, a partir de 1 de Outubro de 1979.

Élia Ana Lopes, distribuidor de 2.ª classe, provisório, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações — concedido 1 (um) mês de licença registada, a partir de 4 de Junho do corrente ano, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 6 de Março de 1980:

Gregório Manuel dos Santos, capataz agrícola, assalariado, da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária — nomeado para, exercer provisoriamente, o cargo de técnico auxiliar principal, da mesma Direcção-Geral.

José Francisco Vaz de Andrade, capataz agrícola, assalariado, da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária — nomeado para, exercer provisoriamente, o cargo de técnico auxiliar de 3.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

Augusto Alves e Manuel Encarnação Pires, capatazes agrícolas, assalariados, da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária — nomeados para, exercerem, provisoriamente, o cargo de técnico auxiliar de 1.ª classe da mesma Direcção-Geral.

João da Luz Lopes e António Gomes Cardoso, capatazes agrícolas, assalariados, da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária — nomeados para, exercerem, provisoriamente, o cargo de técnico auxiliar de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

José Manuel Mendes dos Santos e Carlos Alberto Teixeira Gomes, capatazes agrícolas, assalariados, da Direcção-Geral de Agricultura e Pecuária — nomeados para, exercerem, provisoriamente, o cargo de técnico auxiliar de 3.ª classe da mesma Direcção-Geral.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 5 de Junho de 1980).

Amaro de Barros, guarda florestal de 1.ª classe, assalariado da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária — nomeado, provisoriamente, no referido cargo.

Domingos Lopes de Barros, guarda florestal de 3.ª classe, assalariado, da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de guarda florestal de 1.ª classe da mesma Direcção-Geral.

Carlos Nascimento Fernandes Cruz, Pedro do Nascimento Fortes e Francisco Manuel Neves, capatazes florestais principais, assalariados, da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária — nomeados para, provisoriamente, exercerem o cargo de guarda florestal principal da mesma Direcção-Geral.

Boaventura Margarida Fernandes, e Manuel Sebastião da Cruz capatazes florestais de 1.ª classe, assalariados, da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária — nomeados para, provisoriamente, exercerem o cargo de capataz florestal de 1.ª classe da mesma Direcção-Geral. As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 51.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 9 de Junho de 1980).

De 26:

Determina a seguinte constituição do júri a funcionar no concurso de provas práticas de promoção a 2.ª e 3.ª oficiais dos quadros do Ministério do Desenvolvimento Rural, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/80, de 29 de Março.

Presidente:

Rolando de Fátima Ben'Olíe, director dos Serviços Administrativos Centrais do M.D.R.;

Vogais:

Mário Nascimento Graça, topógrafo de 1.ª classe do Gabinete de Cadastro;

Maria Helena dos Reis, 2.º oficial da Direcção-Geral da Função Pública.

Secretário:

Marcelo Lopes, 2.º oficial da Direcção dos Serviços Administrativos Centrais do M.D.R.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 31 de Janeiro de 1980:

Dr.ª Maria de Jesus de Carvalho, técnico superior de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Saúde — nomeada para, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer, em comissão de serviço, o cargo de director do Hospital Central da Praia. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 5 de Junho de 1980).

De 8 de Maio:

Dr.ª Naldina Soulo Amado, técnico superior de 3.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Saúde — nomeada para, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de técnica superior de 2.ª classe, provisória, da mesma Direcção, com efeitos retroactivos a partir de 3 de Março de 1980.

Dr.ª Fernanda de Fátima Craveiro Rocha, técnica de 3.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Saúde — nomeada para, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de técnico superior de 2.ª classe, provisória, da mesma Direcção-Geral, com efeitos retroactivos a partir de 21 de Dezembro de 1979.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 2 de Junho de 1980).

De 9:

Rectificando o seu despacho de 15 de Abril de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, referente a Carlos Adolfo Cardoso, tenente do Comando-Geral das FARP:

«Que seja rectificada a homologação da Junta de Saúde publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 17 de Maio de 1980 concernente a Carlos Adolfo Cardoso. O mesmo deve ser evacuado para RDA (bolsa de tratamento).

De 12:

Autoriza, mediante parecer favorável do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que Valentina Gomes Monteiro, técnica da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, seja destacada para prestar serviço na Embaixada de Cabo Verde, em Portugal, continuando a fazer parte do quadro da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais e a receber os seus vencimentos pelo orçamento da mesma.

De 13:

Manuel Aguiraldo Monteiro e Filomena Fortes Lopes, contratados para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercerem o cargo de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde,

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 2 de Junho de 1980).

De 15 de Maio

Paula Maria Fortes Silva, enfermeira especializada, provisória, da Direcção-Geral de Saúde — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento para 1980. —

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 16 de Junho de 1980).

De 23:

Augusto Pedro Vieira Martins, representante do Ministério Público na Região de 2.ª classe do Fogo — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Maio de 1980, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior e para um centro especializado em alergologia por se encontrarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e tratamento e se presumir agravamento da situação com a permanência neste Estado».

Evacuar para Portugal.

De 26:

Vicória da Conceição Martins Fontes, auxiliar de enfermagem, interina, da Direcção-Geral de Saúde — exonerada a seu pedido, do referido cargo, a partir de 12 de Maio de 1980.

De 28:

Margarida Afonso S. Fortes Resende, ajudante de farmácia de 2.ª classe do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 22 de Maio de 1980, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior para centro especializado em ginecologia por se encontrarem esgotados os recursos locais de diagnóstico».

Evacuar para Portugal.

Designa para a Junta de Saúde de Sotavento os seguintes médicos:

Presidente: Dr.ª Maria Alice Valadares Dupret Ribeiro;

Vogaís: Dr. Francisco Fragoso e Dr. Luís de Sousa Nobre Leite.

Vogaís suplentes: Dr. Carlos Augusto Ramos e Dr. Henrique Lubrano de Santa Rita Vieira.

Maria Apolónia Monteiro, enfermeira de 2.ª classe do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 16 de Maio de 1980, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior, a fim de ser observada e tratada num serviço especializado de ginecologia, em virtude de não existência local de condições necessárias para a intervenção cirúrgica, por a doente sofrer de aperto mitral e a sua vida perigar com a permanência no país».

Evacuar para Portugal.

Dr.ª Armanda Lopes Fonseca, farmacêutica do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 15 de Maio de 1980, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior a fim de ser observada no I. P. O. segundo parecer do médico que a tratou no mesmo Instituto, há 7 meses, por estarem esgotados os recursos de diagnóstico e terapêutica e a sua vida perigar com a permanência no país».

Evacuar para Portugal.

Teodoro Roberto da Graça, enfermeiro de 1.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital de S. Vicente — concedidos 60 dias de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Junho corrente.

De 3 de Junho:

Idalina Barbosa Andrade Lima Barber auxiliar de enfermagem, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde do Fogo — concedido um ano de licença sem vencimentos nos termos do Decreto n.º 414/74, com efeitos a partir de 11 de Junho de 1980.

Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 13 de Março de 1980:

Olinda Nunes Mendonça, candidata classificada em concurso — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral das Obras Públicas.

Arminda Antónia Delgado, candidata classificada em concurso — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral das Obras Públicas.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 28.º do orçamento vigente.

Ana Maria Semedo Alfama, candidata classificada em concurso — nomeada para provisoriamente, exercer o cargo de escriturária dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral de Construção Civil, do Ministério das Obras Públicas.

Ana Maria Gomes Teixeira, candidata classificada em concurso — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Construção Civil, do Ministério das Obras Públicas.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 31.º do orçamento vigente.

Mateus Andrade Freitas, candidato classificado em concurso — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico.

Antónia da Graça Costa, candidata classificada em concurso — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturária dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º artigo 34.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 9 de Junho de 1980).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 21 de Abril de 1980:

Autoriza Brasiliana Lima Oliveira, a não tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe, do quadro de pessoal dos Tribunais Judiciais, com colocação na Região de 2.ª classe de Santo Antão, para que havia sido nomeado por despacho de 4 de Março de 1980, em virtude de ter sido incorporado no serviço militar obrigatório.

De 2 de Maio:

Daniel Deus Monteiro candidato classificado em concurso — nomeado para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer, provisoriamente, o cargo de ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe do quadro dos Tribunais Judiciais.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 5.º, artigo 29.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 2 de Junho de 1980).

De 15 de Junho:

Henrique Semedo Borges — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de técnico superior de 3.ª classe do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação, do Ministério da Justiça.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 15.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 19 de Junho de 1980).

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 7 de Maio de 1980:

Malaquias Gomes Duarte, zelador, interino, do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna, a prestar serviço no Secretariado Administrativo de Santa Catarina — exonerado, a seu pedido, do referido cargo.

De 13:

Renato Soares Ribeiro, aspirante, provisório, da Direcção-Geral da Administração Interna, colocado no Tarragal — transferido, por conveniência de serviço, para a sede dos Serviços.

Francisco José Silva dos Reis, escriturário-dactilógrafa da Direcção-Geral da Administração Interna, colocado no Secretariado Administrativo de S. Nicolau — transferido para o Secretariado Administrativo da Praia.

Despachos do Camarada Secretário de Estado do Comércio, Turismo e Artesanato:

De 16 de Maio de 1980:

Edla Osvaldina Azevedo, 3.º oficial, definitivo da Direcção-Geral do Comércio — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de 2.º oficial da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 16.º, artigo 67.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 16 de Junho de 1980).

De 22:

Aveline Albertina Merkel Lima, 2.º oficial da Direcção-Geral do Turismo e Artesanato — exonerada a seu pedido, das referidas funções, a partir de 31 de Maio de 1980.

Despacho do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Primeiro-Ministro:

De 29 de Março de 1980:

Orlando Lima, piloto prático de 2.ª classe da Direcção-Geral de Marinha e Portos — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 1 de Janeiro de 1950 a 4 de Julho de 1975, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo ... ..	30	7	10

Ao Estado de Cabo Verde:

	A	M	D
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Abril de 1979 ... ..	3	9	27
<b>Total ... ..</b>	<b>34</b>	<b>5</b>	<b>7</b>

Miguel Arcanjo Rodrigues, faroleiro-chefe do quadro de faróis do Estado de Cabo Verde — conta para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim oficial</i> n.º 38, de 18 de Setembro de 1976	36	—	11
De 1 de Abril de 1976 a 31 de Março de 1980 ... ..	4	—	—
<b>Total ... ..</b>	<b>40</b>	<b>—</b>	<b>11</b>

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde:

De 29 de Maio de 1980:

Elisabete Manuela Gomes Oliveira, filha da enfermeira de 1.ª classe, Francisca Silva Gomes Oliveira Santos — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento emitido em sessão de 2 de Junho de 1980, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve continuar em tratamento ambulatório, por mais 30 (trinta dias), findos os quais deverá ser presente novamente a esta Junta».

De 2 de Junho:

Brunete Virginia Chantre Monteiro Sena, escriturária de 3.ª classe do quadro do Ministério da Coordenação Económica — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 29 de Maio de 1980, que é do seguinte teor:

«Que a examinada sejam justificadas as faltas dadas até à presente data e lhe sejam concedidos mais 30 dias (trinta) de licença para tratamento, findos os quais voltará de novo a esta Junta».

De 6:

Francisca Silva Gomes de Oliveira Santos, enfermeira de 1.ª classe do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 5 de Junho de 1980 que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra apta a retomar o serviço a partir do dia 6 de Junho de 1980, embora em regime moderado por um período de 30 dias».

Despachos do Camarada Director do Hospital da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 25 de Abril de 1980:

José Luís de Melo Modesto, filho do 3.º oficial da Direcção-Geral de Agricultura, João de Nicomédia Fonseca Modesto, já falecido — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 22 de Maio de 1980, que é do seguinte teor.

«Apresentado. Deve manter-se ligado à consulta de cardiologia neste hospital, devendo ser de novo presente à Junta de Saúde findos quatro meses para avaliação da necessidade de nova evacuação».

De 31 de Maio:

Alberto Lopes de Castro, 2.º sargento das FARP — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Maio de 1980, que é do seguinte teor:

«Apresentado. Apto a retomar as suas actividades profissionais».

Extracto de contrato:

De 13 de Novembro de 1979:

Werber da Silveira Raposo, licenciado em Ciências Matemáticas — contratado ao abrigo do Acordo de Cooperação, para prestação de serviço como técnico superior do Serviço Meteorológico Nacional, do Ministério dos Transportes e Comunicações.

O encargo resultante do presente contrato tem cabimento na dotação do capítulo 11.º, artigo 8.º da tabela de despesas do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Maio de 1980).

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de uma vaga de aspirante e outra de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, ambos do quadro de pessoal do Ministério da Justiça, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/80, de 16 de Fevereiro, homologada por despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 3 de Junho de 1980:

Para aspirante:

Aprovado:

José Lopes da Silva ... .. 13,85 valores

Para escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:

Aprovados:

1.º — Emanuel do Nascimento A. Cabral, 15,3 valores

2.º — João Franklim Lopes Tavares ... 14,8 »

3.º — José Luís Fortes Lopes ... .. 14,1 »

4.º — Manuel de Jesus Barbosa Monteiro, 12,1 »

5.º — Marise Estrela Ramos ... .. 11,6 »

Reprovados:

Maria Augusta Lopes Marques.

Maria Mendes Semedo.

Lista provisória dos candidatos admitidos aos concursos para segundos e terceiros oficiais do quadro do Ministério do Desenvolvimento Rural, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/80, de 29 de Março:

Para 2.ª oficiais:

José Rui de Sena.

Eduardo Alves Almada.

Lourenço Carvalho.

Para 3.ª oficiais:

João Simão Almeida Lopes.

## COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas nas seguintes datas, os diplomas de provimento dos docentes que a seguir se indicam:

Em 14 de Abril:

Alberto Correia Lopes.

Em 9 de Junho:

Antonino Aureliano Teixeira Rodrigues.

Celestino Tavares Correia.

João Pedro Mendes.

Em 29 de Maio:

Guilherme Mendes Ferreira.

Em 30:

Crisanta Maria Fonseca.

Helena Delgado Chantre.

Em 2 de Junho:

Ovídio António Monteiro Tavares.

Em 5:

Pedro Verona Alexandrino Brandão e Silva.

Sebastião Pereira Pinto.

De 9 de Junho:

Escola Preparatória do Sal:

Maria Adelaide Fermino do Rosário.

Escola Preparatória de Santa Catarina:

Mário Castro Vareia.

De 19:

Escola Preparatória de Santa Catarina:

Arnaldo Ferreira.

Francisco Reis Pinto.

Manuel de Jesus Lopes Cabral.

De 13:

Departamento do Ensino Primário:

Maria José Silva Roque.

De 12:

Escola Preparatória do Tarrafal:

Maria Manuela dos Santos dos Reis.

Para os devidos efeitos se comunica que Maria Antonieta Isaac da Costa Brites, nomeada secretária de Escola de Caboçagem, conforme publicação inserida no *Boletim Oficial* n.º 17/80, de 26 de Maio, tomou posse do referido cargo em 2 de Maio de 1980.

Para os devidos efeitos se comunica que Maria do Sarmiento dos Reis Duarte, escriturária de 2.ª classe, intencina, do Serviço Nacional de Vação, nomeada por despacho de 22 de Abril, visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 28 de Maio — tomou posse do referido cargo em 2 de Junho de 1980.

Para os devidos efeitos se comunica a seguinte tomada de posse do pessoal da Direcção-Geral de Saúde.

Corsino Lobo Soares, servente de 1.ª classe, assalariado por despacho de 1 de Fevereiro de 1980, visado em 2 de Abril de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/80, de 12 de Abril de 1980 — tomou posse do referido cargo em 15 de Abril de 1980.

Elsy Gomes Fragoso e João Cruz Almeida, agentes sanitários, assalariados por despacho de 1 de Março de 1980, visado em 15 de Abril de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/80, de 26 de Abril de 1980 — tomaram posse do referido cargo em 30 de Abril de 1980.

Nicolau Tolentino Varela, servente de 1.ª classe, assalariado por despacho de 6 de Março de 1980, visado em 15 de Abril de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/80 de 26 de Abril de 1980 — tomou posse do referido cargo em 3 de Maio de 1980.

Fernando Gomes, agente sanitário, assalariado por despacho de 27 de Março de 1980, visado em 19 de Abril de 1980 publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/80, de 10 de Maio de 1980 — tomou posse do referido cargo em 15 de Maio de 1980.

Maria Lucinda Lopes contínuo, assalariada por despacho de 27 de Março de 1980, visado em 30 de Abril de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/80, de 10 de Maio de 1980 — tomou posse do referido cargo em 15 de Maio de 1980.

Gil Resende Barbosa Fernandes, 1.º oficial, definitivo, nomeado para, interinamente, exercer as funções de chefe de secção, conforme despacho de 15 de Março de 1980, vi-

sado em 11 de Abril de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/80, de 10 de Maio de 1980 — tomou posse do referido cargo em 15 de Maio de 1980.

Clotilde Monteiro Silva e Annette Ciza Resende Barbosa Fernandes, 2.ªs oficiais, definitivos, nomeadas para, interinamente, exercerem as funções de 1.ªs oficiais, conforme despacho de 15 de Março de 1980, visado em 11 de Abril de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/80, de 10 de Maio de 1980 — tomaram posse dos referidos cargos em 16 de Maio de 1980.

Domingas Mendes Tavares, servente de 1.ª classe, assalariada por despacho de 27 de Março de 1980, visado em 19 de Abril de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/80, de 10 de Maio de 1980 — tomou posse do referido cargo em 16 de Maio de 1980.

Manuel Socorro Pires, auxiliar de administração, definitivo, nomeado para interinamente exercer as funções de 3.º oficial, conforme despacho de 15 de Março de 1980, visado em 11 de Abril de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/80 — tomou posse do referido cargo em 17 de Maio de 1980.

Maria Filomena Lopes Neves, servente de 1.ª classe, assalariada por despacho de 21 de Março de 1980, visado em 11 de Abril de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/80, de 17 de Maio de 1980 — tomou posse do referido cargo em 21 de Maio de 1980.

## RECTIFICAÇÕES

Por ter saído inexacto o despacho de 22 de Fevereiro de 1980 do Camarada Ministro da Educação e Cultura, nomeando Maria Margarida Faria Miranda Alfama Fragoso técnico superior de 3.ª classe, novamente se publica:

De 22 de Fevereiro de 1980:

Maria Margarida Faria Miranda Alfama Fragoso, professora do 4.º grupo, do Liceu «Domingos Ramos» — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de técnica superior de 3.ª classe, do Gabinete de Estudos do Ministério da Educação e Cultura.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 34.º, artigo 240.º do orçamento vigente.

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 23/80 de 7 de Junho, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 13 de Maio de 1980:

Carlos Alberto Monteiro Gomes, Maria Antónia de Jesus Pina Vega e Gabriel António Pereira Lopes Carvalho, candidatos classificados em concurso — nomeados para, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, exercerem, provisoriamente, o cargo de auxiliar de administração da Direcção-Geral de Saúde.

Helena Spencer Brito, candidata classificada em concurso — nomeada para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de administração da Direcção-Geral de Saúde.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 2 de Junho de 1980).

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 19/80, de 10 de Maio, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 1 de Abril de 1980:

- Onde se lê: Zacaria Delfino Delgado;
- Deve ler-se: Zacarias Delfino Delgado.
- Onde se lê: Maria José da Conceição C. Semedo;
- Deve ler-se: Maria Josefa da Conceição C. Semedo.

A relação dos diplomas de provimento de professores visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas e publicada no *Boletim Oficial* n.º 23/80.

Em 22 de Maio de 1980:

- Onde se lê:
- Virginia dos Santos Rocha.
- Deve ler-se:
- «Regina dos Santos Rocha».

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 20 de Junho de 1980. — O Director-Geral, *Jorge Manuel Soares de Brito*.

## CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

### BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Cotações de Câmbios

Em 16-8-80

N.º 40/80

Praças	Unidades e divisas	Compra	Venda
Londres ... ..	1 Libra	90\$89	92\$75
New York ... ..	1 Dólar	38\$87	39\$47
Amesterdão ... ..	100 Florins	2 015\$94	2 057\$33
Bruxelas ... ..	100 Francos	137\$83	140\$68
Copenhague ... ..	100 Coroas	711\$24	725\$96
Estocolmo ... ..	100 Coroas	936\$58	955\$93
Dakar ... ..	100 C. F. A.	18\$984	19\$326
Frankfort R.F.A. ... ..	100 D. Mark	2 211\$29	2 256\$62
Helsinquia ... ..	100 Markkas	1 068\$81	1 090\$53
Oslo ... ..	100 Coroas	802\$84	819\$40
Otava ... ..	1 Dólar	33\$90	34\$43
Paris ... ..	100 Francos	949\$21	966\$27
Pretória ... ..	1 Rand	49\$45	50\$82
Roma ... ..	100 Liras	4\$671	4\$768
Róquio... ..	100 Iéne	18\$037	18\$359
Viena ... ..	100 Xelins	310\$10	316\$46
Zurique ... ..	100 Francos	2 403\$41	2 453\$55
Madrid ... ..	100 Pesetas	55\$40	56\$55
Lisboa... ..	100 Escudos	80\$03	81\$77
<b>«Clearings»</b>			
Bissau... ..	100 Pesos	100\$00	100\$00

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 16 de Junho de 1980. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### Montepio dos Servidores do Estado

ÉDITOS DE 90 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que foram requeridas as pensões deixadas pelos seguintes associados:

1.º Por óbito de Lucília Nunes de Pina, que foi servente assalariada da Residência do Governo, por sua filha Maria Eduarda de Fátima de Pina;

2.º Por óbito de Domingos Rocha Semedo, que foi motorista dos Serviços de Obras Públicas, pela sua filha, Eunice da Palma Rocha Semedo; e

3.º Por óbito de Honorato Maria das Dores, que foi agente de 1.ª classe da Polícia Económica Fiscal, pela sua viúva Rosa Antónia Almeida das Dores.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial* deduzirem os seus direitos às mesmas pensões, ou impugnarem os das requerentes.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não o abono das pensões, conforme for de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado, na Praia, 12 de Junho de 1980. — O Secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

ÉDITOS DE 30 DIAS

(1.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber que foram requeridos os subsídios por morte e funeral dos seguintes associados:

1.º Por óbito de Lucília Nunes de Pina, que foi servente assalariada da Residência do Governo, por sua filha Maria Eduarda de Fátima de Pina;

2.º Por óbito de Carlos Barbosa da Silva, que foi zelador do ex-quadro administrativo do Maio, por sua viúva Adosinda Nunes da Silva;

3.º Por óbito de Alfredo Teixeira Cortês, que foi agente de 2.ª classe, pela sua viúva Maria Sábado Mendes;

4.º Por óbito de Honorato Maria das Dores, que foi agente de 1.ª classe da Polícia Económica Fiscal, pela sua viúva Rosa Antónia Almeida das Dores; e

5.º Por óbito de Américo Medina, que foi piloto-prático da Direcção-Geral da Marinha e Portos, por sua viúva Maria Amélia Fonseca Medina.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial* deduzirem os seus direitos ao mesmo subsídio, ou impugnarem os das requerentes.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não o abono do subsídio, conforme for de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado, na Praia, 12 de Junho de 1980. — O Secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região da 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

(JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL)

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo, e no livro de notas para escrituras diversas número 2/A, de fls. 98 a 99 v.º, se encontra

exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de 30 de Maio de 1980, na qual Alberto de Pina, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria Luiza Varela de Pina, comerciante, natural da ilha Brava, residente em Pedra Badejo, freguesia de Santiago Maior, Concelho de Santa Cruz, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do seguinte prédio: «Um prédio urbano, moradia, rés-do-chão situado em Pedra Badejo — Porto Abaixo, construído de alvenaria de pedra e de blocos pré-fabricados rebocados com argamassa de cimento e areia, rebocado e pintado a tinta de água por dentro e fora, as coberturas são de laje de betão armado, que se compõe de um compartimento servindo de estabelecimento comercial, um corredor de entrada, uma sala de visita, quatro quartos de dormir, quarto de banho e retrete cimentados e uma cave no quintal com um armazém e três compartimentos e quintal, todos cimentados, que confronta do Norte com Maria Paula Lobo Furtado, do Sul com Joaquim Correia, do Leste com a estrada Pública e do Oeste com a rocha na zona marítima inscrito na matriz predial da freguesia de Santiago Maior sob o n.º 641, com o rendimento colectável de 25 500\$, a que corresponde o valor matricial de 510 000\$, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, data de quinze do mês em curso, documento que arquivado para efeitos legais.

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade, com referência ao mencionado prédio.

#### ESTÁ CONFORME AO ORIGINAL.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe, da Praia, aos doze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

#### CONTA:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2 ... ..	70\$00
Cofre Geral de Justiça ... ..	7\$00
Taxa reembolso ... ..	2\$00
Selos ... ..	25\$00
Soma ... ..	104\$00

São: (Cento e quatro escudos).

Conferida por, *Jorge Rodrigues Pires*.  
— Reg. sob o n.º 1405/80.

(33)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

#### (JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL)

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas, número quatro barra A, de folhas dezassete, verso, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de onze de Junho de mil novecentos e oitenta, na qual António de Pina, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Dona Maria José de Pina, motorista, natural da ilha do Fogo, residente em Achada de Santo António, subúrbio desta cidade, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor, de seguinte prédio: «Um prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situado na Achada de Santo António, construído de pedra com argamassa de cimento e areia, rebocado e pintado a tinta de água por dentro e fora, as coberturas são de laje de betão armado, composto de um corredor, uma sala de visita, três quartos de dormir, quarto de banho com azulejos até um virgula cinquenta metros de altura, cozinha e arrecadação, todos cimentados e quintal calcetado, que confronta do Norte com Firmínio Tavares Fernandes, do Sul com Júlio Gomes Correia, do Leste com Manuel de Pina e do Oeste com a estrada pública que vai a Terra Branca, inscrito na Matriz da freguesia de Nossa Senhora da Graça, sob o número dois mil quinhentos e vinte e três, com o rendimento colectável de vinte mil e quatrocentos escudos, o que corresponde o valor matricial de quatrocentos e oitenta mil escudos» o

qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, datada de trinta de Maio do ano em curso.

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme ao original:

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezassete dias do mês de Junho de mil novecentos e oitenta. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

#### CONTA:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2 ... ..	60\$00
Cofre Geral de Justiça ... ..	6\$00
Taxa reembolso ... ..	2\$00
Selos ... ..	25\$00

Soma ... .. 93\$00

São: (Noventa e três escudos).

Conferida por, *J. Vaz Miranda*. — Registada sob o n.º 1450/80.

(34)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

#### (JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL)

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas, número três barra A, de folhas setenta e cinco, verso, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de dezasseis do mês de Junho de mil novecentos e oitenta, no qual, Gustavo dos Reis Marques, casado, proprietário, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Dona Maria da Graça Gomes da Costa, residente em Vila Nova subúrbios desta cidade, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor, do seguinte prédio: «Um prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situado em Vila Nova, inscrito na matriz da freguesia de Nossa Senhora da Graça, sob o número mil novecentos e trinta e cinco, moradia construída de pedra e cal com argamassa de cimento e areia, rebocado com argamassa de cimento fina, pintado a tinta de água por dentro e fora, que se compõe de uma sala de visita dois quartos de dormir cimentados, cobertos de telha de barro tipo marselhês, forrados com chapas de aglomerado tipo platex, quintal calcetado, tendo no quintal uma sala de jantar, quarto de dormir, quarto de banho cimentados, rebocados por dentro e fora, pintados a tinta de água e calado por dentro e fora, cozinha, arrecadação e um quarto calcetado, todos cobertos com laje de betão armado, que confronta do Norte com um largo e Alcibiades Aristóteles da Silva, do Sul com Salvador Semedo Monteiro, do Leste com a estrada pública e do Oeste com a ribeira de Vila Nova, com o rendimento colectável de seis mil seiscentos e trinta escudos, a que corresponde o valor matricial de dois mil e seiscentos escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada, datada de quatro do mês de Junho em curso.

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato nem por sucessão, mas por título de aquisição originário, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

ESTÁ CONFORME AO ORIGINAL.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe, da Praia, aos dezoito dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

## CONTA:

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2 ... ..	60\$00
Cofre Geral de Justiça ... ..	6\$00
Taxa reembolso ... ..	2\$00
Selos... ..	25\$00

Soma ... .. 93\$00

São: (Noventa e três escudos).  
Conferida por, *Jorge Rodrigues Pires*.  
— Reg. sob o n.º 1468, 80.

(85)

— o —

## Cartório Notarial da Região da 1.ª Classe de S. Vicente

Extracto para efeitos de publicação.

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO SILVA

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 1980, lavrada de folhas 59, verso a 69, deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, sendo accionistas: Accionistas fundadores: 1) Estado de Cabo Verde, com 33% (trinta e três por cento) do capital, ou sejam 1 320 (mil trezentos e vinte) acções correspondendo a 13 200 000\$ (treze milhões e duzentos mil escudos); 2) Lisnave — Estaleiros Navais de Lisboa — Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, com 33% (trinta e três por cento) do capital, ou sejam 1 320 (mil trezentos e vinte) acções, correspondendo a 13 200 000\$ (treze milhões e duzentos mil escudos); 3) Scheepswerf De Waal, BV, com 33% (trinta e três por cento) do capital, ou sejam 1 320 (mil trezentos e vinte) acções, correspondendo a 13 200 000\$ (treze milhões e duzentos mil escudos); António Spencer Vieira, com 1% (um por cento) do capital ou sejam 40 (quarenta acções) correspondendo a 400 000\$ (quatrocentos mil escudos). Para complemento do número de dez accionistas exigidos no artigo 162.º do Código Comercial, a segunda outorgante Lisnave — Estaleiros Navais de Lisboa, S.A.R.L., cede cinco acções assim distribuídas: 5) Doutor Afonso José Miranda dos Santos Howel — uma (1); 6) Engenheiro António Maria Caetano Carreira — uma (1); 7) Engenheiro Rogério Monteiro Nunes — uma (1); 8) Doutor António Augusto de Serra Lopes — uma (1); 9) Doutor António Maria Ribeiro de Sampaio Caramelo — uma (1); e a terceira outorgante Scheepswerf De Waal cede: 10) Engenheiro Carl Otto Oscar Timmer — uma (1). A dita sociedade rege-se pelas cláusulas do pacto social seguintes:

## CAPÍTULO 1.º

## Designação, sede, objecto e duração

*Artigo primeiro*—Sob a designação CABNAVE—Estaleiros Navais de Cabo Verde, S.A.R.L., é constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes Estatutos, pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

*Artigo Segundo*—1. A sociedade tem a sua sede social na cidade do Mindelo, República de Cabo Verde; 2. Pode a sociedade, mediante simples deliberação do seu Conselho de Administração, mudar a sede social para qualquer outro local do território nacional, bem como criar sucursais, agências, filiais, ou outras formas de representação permanente, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

*Artigo Terceiro*—A Sociedade tem por objecto: a) o estudo, projecto e construção de estaleiros de reparação e construção naval; b) a exploração por arrendamento, cessão de exploração, contrato de gestão, ou por outro meio legalmente possível, de estaleiros de reparação e construção naval; c) o exercício de toda e qualquer indústria ou actividade conexas ou afins com a reparação naval; d) a participação no capital social de outras sociedades ou em agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação empresarial.

*Artigo Quarto*—A duração da Sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se da data da presente escritura.

## CAPÍTULO 2.º

## Capital Social, Acções e Obrigações

*Artigo Quinto*—1. O capital social, inteiramente subscrito é de Escs. 40 000 000\$, dividido em 4 000 acções de valor nominal de Escs. 10 000\$, cada, estando realizado em

dez por cento (10%). 2. Pode o Conselho de Administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até o montante de Escs. 80 000 000\$. 3. Em todos os aumentos de capital por entrada de dinheiro, os actuais accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das acções que já possuem.

*Artigo Sexto*—As acções nominativas e representadas por 1, 5, 10, 20, 100, e 500 acções.

*Artigo Sétimo*—A Sociedade poderá emitir obrigações de acordo com a lei e nos termos e condições que forem deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito.

*Artigo Oitavo*—A Sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e com elas fazer quaisquer operações que o Conselho de Administração julgar convenientes.

*Artigo Nono*—1. A transmissão inter-vivos de acções depende do consentimento da Sociedade, que goza do direito de preferência relativamente à alienação de tais acções; 2. As acções adquiridas pela Sociedade através do exercício de seu direito de preferência serão postas à disposição dos restantes accionistas, por rateio e pelo preço de aquisição, na proporção das acções que cada um já possui.

## CAPÍTULO 3.º

## Assembleia Geral

*Artigo Décimo*—1. Constituem a Assembleia Geral da Sociedade todos aqueles que tenham uma ou mais acções registadas em seu nome; 2. A cada acção corresponde um voto na Assembleia Geral; 3. Qualquer accionista com direito a tomar parte na Assembleia Geral, poderá fazer-se representar por outro accionista com direito a tomar parte na mesma Assembleia, bastando, para titular essa representação, uma carta dirigida ao Presidente da Mesa, a quem competirá decidir sobre a autenticidade da mesma.

*Artigo Décimo Primeiro*—1. A Assembleia Geral reunir-se-á, na sede social ou em qualquer outro local do território nacional, que deverá constar da respectiva convocatória. A Assembleia Geral será convocada por aviso publicado no *Boletim Oficial* da República de Cabo Verde, e num jornal de Cabo Verde, com a antecedência mínima de trinta dias. 2. A Assembleia Geral considerará-se validamente constituída e em condições de deliberar se a ela estiverem presentes ou devidamente representados accionistas detentores da maioria dos votos correspondentes ao capital social. 3. Os accionistas residentes fora da República de Cabo Verde serão igualmente convocados mediante carta registada com aviso de recepção expedida com a mesma antecedência confirmada por telex na data da expedição. 4. No caso de uma Assembleia regularmente convocada não poder realizar-se, por insuficiente representação do capital, será feita nova convocação para data não inferior a quinze dias, nem superior a trinta dias, sobre o dia da primeira convocatória, podendo então a Assembleia funcionar com qualquer representação do capital social.

*Artigo Décimo Segundo*—A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e dois secretários, eleitos trienalmente, pela Assembleia Geral.

*Artigo Décimo Terceiro*—1. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, nos três primeiros meses seguintes ao encerramento do ano social, e terá por objecto: 1.º—Discutir, aprovar ou modificar o relatório do Conselho de Administração, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo; 2.º—Eleger, quando for caso disso, a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Comissão de Fixação de Vencimentos; 3.º—Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

*Artigo Décimo Quarto*—1. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas que representem, pelo menos 25% do capital da Sociedade.

*Artigo Décimo Quinto*—1. As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social, excepto se a lei exigir maioria qualificada; 2. Compete ao Presidente de mesa decidir sobre a forma como serão feitas as votações.

## CAPÍTULO 4.º

*Administração e Fiscalização*

*Artigo Décimo Sexto.* — 1. A gerência dos negócios sociais será confiada a um Conselho de Administração, constituído por cinco membros acionistas ou não, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral; 2. Dois membros do Conselho de Administração representarão o Estado de Cabo Verde e três representarão os acionistas não cabo-verdianos; 3. Compete à Assembleia Geral alterar o número de membros que compõem o Conselho de Administração; 4. As vagas que ocorrerem no decurso do mandato do Conselho de Administração serão preenchidas, até que a próxima Assembleia Geral proveja, mediante designação do próprio Conselho.

*Artigo Décimo Sétimo.* — 1. O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente; 2. Ao Presidente compete convocar e dirigir as sessões do Conselho de Administração; 3. O Conselho delegará num Director-Geral, quando for caso disso, os poderes que entender conferir-lhe, nos termos e condições que ficarão exarados em acta; 4. Pode igualmente o Conselho de Administração deliberar constituir um ou mais mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial com poderes para a prática de actos específicos, em nome da Sociedade. Tais poderes que poderão ficar exarados em acta, caducarão sempre com o termo do ano civil em que a procuração for outorgada ou com exoneração ou cessação de funções do Conselho que as conferir.

*Artigo Décimo oitavo.* — 1. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que o exigirem os interesses sociais e a solicitação de, pelo menos, dois dos seus membros. As deliberações do Conselho constarão da acta e serão sempre tomadas por maioria absoluta do número de membros que o compõem. 2. Serão válidas independentemente de reunião, as deliberações escritas do Conselho, desde que tomadas por unanimidade.

*Artigo Décimo Nono.* — Compete ao Conselho de Administração: a) gerir, com os mais amplos poderes, os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social; b) representar a Sociedade em Tribunal e fora dele, activa e passivamente; c) adquirir, vender ou por outra forma alienar quaisquer bens móveis ou imóveis da Sociedade, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios, sempre que tal se mostre conveniente aos interesses sociais; d) propor e prosseguir quaisquer acções judiciais, transigir, confessar desistir e comprometer-se em arbitragem; e) nomear e demitir quaisquer directores empregados e mandatários; f) zelar pelo cumprimento da lei, dos presentes Estatutos e deliberações da Assembleia Geral.

*Artigo Vigésimo.* — A Sociedade só se obriga: 1.º Pela assinatura conjunta de dois administradores ou 2.º Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e dentro dos limites dos respectivos poderes; 3.º Pela assinatura do Director-Geral nos precisos termos da respectiva delegação de poderes.

*Artigo Vigésimo Primeiro.* — 1. A fiscalização dos negócios sociais compete a um Conselho Fiscal, composto de três membros efectivos e um suplente, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral. 2. O Conselho Fiscal terá as atribuições conferidas pela Lei e pelos presentes Estatutos.

3. A Assembleia Geral poderá deliberar que as funções do Conselho Fiscal sejam confiadas a uma sociedade de revisores oficiais de contas.

*Artigo Vigésimo Segundo.* — As remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão fixadas por uma Comissão de Fixação de Vencimentos, constituída por três membros eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, de entre os accionistas.

## CAPÍTULO 5.º

*Exercícios Sociais, Balanços, Lucros, Reservas e Dividendos*

*Artigo Vigésimo Terceiro.* — Aos lucros líquidos apurados no balanço será dada a aplicação seguinte: a) Cinco por cento para o Fundo de Reserva Legal, enquanto não estiver completo ou sempre que for necessário reintegrá-lo; b) Uma percentagem para a constituição de quaisquer fundos, mediante proposta do Conselho de Administração; c) O saldo para dividendos ou qualquer outro fim determinado pela Assembleia Geral.

*Artigo Vigésimo Quarto.* — O ano social é o civil.

## CAPÍTULO 6.º

*Dissolução e Liquidação*

*Artigo Vigésimo Quinto.* — A Sociedade só se dissolverá nos casos determinados na lei e por deliberação de, pelo menos, três quartos dos accionistas representando a maioria do capital social.

*Artigo Vigésimo Sexto.* — A Assembleia Geral que votar a dissolução regulará também o modo de proceder à liquidação e partilha.

## CAPÍTULO 7.º

*Disposições Finais e Transitórias*

*Artigo Vigésimo Sétimo.* — É permitida a reeleição para os diferentes cargos da Sociedade.

*Artigo Vigésimo Oitavo.* — As cauções dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal serão fixadas em Assembleia Geral.

*Artigo Vigésimo Nono.* — Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nos diferentes órgãos sociais por um seu representante legal ou por outra pessoa designada por carta dirigida à Sociedade.

*Artigo Trigesimo.* — A primeira Assembleia Geral reunir-se-á nesta cidade do Mindelo, no dia três do mês de Junho próximo, às dez horas, no edifício da Interbase, para eleger a Mesa, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e determinar as respectivas cauções, a fim de poderem entrar em exercício.

Está conforme com o original, e que na parte omitida, nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, aos dezanove de Maio de mil novecentos e oitenta. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(25)

X